



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3536

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Regulamenta a apreensão de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Itajubá e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica proibida a criação e a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, nas vias e logradouros públicos do Município de Itajubá.

§ 1º Consideram-se animais de médio porte: os ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§ 2º Consideram-se animais de grande porte: os equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§ 3º Consideram-se em estado de soltura:

I – os animais encontrados nas vias e logradouros públicos sem o devido acompanhamento ou assistência pelo proprietário ou responsável.

II – os animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

**Art. 2º** Constatada a presença de animais de grande e médio porte, em estado de soltura ou abandono, nas vias e logradouros públicos do Município de Itajubá, será promovida sua imediata apreensão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

§ 1º No momento da apreensão será lavrado por agente do Poder Público um Termo de Apreensão descrevendo os fatos, sua espécie, a idade presumida e as principais características físicas, o local, a data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.

§ 2º Os animais apreendidos serão transportados, alojados e receberão assistência veterinária conforme o estado sanitário em que forem encontrados.

§ 3º O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico-veterinária por profissional habilitado pela Administração Pública.

§ 4º Deverá ser providenciada a marcação e identificação individualizada do animal apreendido, desde que não configure maus-tratos, para fins de reconhecimento, bem como acomodação em local apropriado.

**Art. 3º** Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa equivalente a 02 (duas) UFI's (Unidade de Valor Fiscal do Município de Itajubá), aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º** O proprietário ou responsável pelo animal será notificado e terá o prazo improrrogável de 07 (sete) dias úteis a contar da notificação para requisitá-lo junto à Administração Pública, devendo apresentar:

- I – prova de propriedade: por documentação, fotos ou pelo relato de 02 (duas) testemunhas;
- II – condições de transporte;
- III – pasto ou local adequado para a guarda do animal; e
- IV – comprovante de pagamento da multa correspondente.

**Art. 5º** Não sendo possível a perfeita identificação de seu responsável, a Administração Pública dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, dentro do prazo improrrogável de 07



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

(sete) dias úteis a contar da publicidade da apreensão, obedecidas as prescrições constantes desta Lei.

**Art. 6º** Decorrido o prazo de 07 (sete) dias úteis, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão doados para órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos, que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social, podendo, excepcionalmente, serem leiloados.

**Art. 7º** Serão amplamente divulgadas à população as formas de contato que poderão ser utilizadas para denunciar a presença de animais nas vias e logradouros públicos.

**Art. 8º** O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 05 de abril de 2023, 204º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES**  
Secretária Municipal de Governo